

Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

**LEI MUNICIPAL Nº 073/96.**

**EMENTA:** Institui o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, no uso de suas atribuições legais,

*Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos Setores Produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da Comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observados as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos Setores Produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos Empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obras locais, e às que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;
- III - Conjugação do crédito com a Assistência Técnica Especializada para cada projeto;
- IV - elaboração de Orçamento Anual para as aplicações de recursos;
- V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI - Preservação do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

---

I - Financiamento de Investimentos Fixos necessários à execução dos projetos:

II - Financiamento de Capital de Giro Associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto:

III - Concessão de Aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

Parágrafo único - O Fundo do Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

### **III - DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas Empresas Brasileiras de Capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, comercial e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua Carteira de Crédito Comercial e Industrial.

### **IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES**

Art. 6 - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Percentual correspondente a 1% (um por cento) do produto da arrecadação de impostos previstos nos arts. 158 e 159 da CF, e ainda, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 167 da mesma Carta Magna;

II - Recursos de repasses e convênios e/ou contratos celebrados com Organismos de Desenvolvimento Regional e demais Entidades Nacionais e Internacionais de Fomento;

III - Doações de Entidades Públicas e Privadas, inclusive Pessoas Físicas, que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais.

IV - Doações e subvenções de Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

V - Recursos provenientes do Orçamento da União especialmente previstos para este fim e/ou que sejam objeto de emendas de Deputados Federais e Senadores;

VI - Recursos provenientes do orçamento do Estado de Pernambuco especialmente previstos para este fim e/ou que sejam objeto de emendas de Deputados Estaduais;

VII - Recursos provenientes de leis específicas, seja de âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal;

VIII - Encargos e taxas que vierem a ser criados e destinados para constituição do Fundo, incidentes sobre promoções públicas ou privadas, festas públicas e outros eventos, bem como sobre eventos de natureza transitória, com instalação de circos e parques de diversões, realização de shows e outros;

IX - Resultado de eventos e festividades promovidas e/ou patrocinadas em benefício do



Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

X - Resultado de eventos e festividades promovidas e/ou patrocinados em benefício do fundo por Entidades Públicas e/ou Privadas, em conjunto ou não com o Conselho de Desenvolvimento Municipal;

XI - Recursos provenientes de "Royalties" pagos por Empresas Públicas ou Privadas exploradoras de recursos naturais, instaladas e que vieram a se instalar no Município;

XII - Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo;

XIII - Retornos das aplicações no Mercado Financeiro (CDB/RDB) de valor equivalente até 10% (dez por cento) dos avales concedidos pelo Fundo.

Parágrafo único - Caso o Fundo venha a se tornar auto-sustentável, o Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá propor a redução dos recursos provenientes do Orçamento Anual do Município, através da redução do percentual previsto no inciso I deste artigo. Da mesma forma, caso seja necessário para que o Fundo atinja seus objetivos, o Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá propor o aumento destes recursos, através do aumento do referido percentual.

Art 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - Treinamento e capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo do Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênio com Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ora instituído, serão transferidos nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A. O mesmo acontecerá com todos os demais recursos destinados ao Fundo previstos no art 6º.

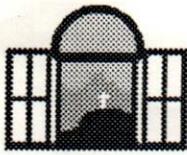
Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

#### **V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS**

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da



Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

---

- I - INVESTIMENTO FIXO - até 5 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- II - CAPITAL DE GIRO ASSOCIADO - até 2 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - MICROEMPRESAS - 6% (seis por cento) ao ano;
- II - PEQUENAS EMPRESAS - 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

#### VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, que exercerá a administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delgar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A;



Prefeitura Municipal  
**Brejo da Madre de Deus**  
Cultura, Religião e Ecologia

---

XI - Aprovar os Balancetes Mensais e os Balanços Anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - da Prefeitura Municipal;
- II - da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - da Associação Comercial;
- IV - representante dos comerciários ou similar;
- V - de Sindicatos;
- VI - do Banco do Brasil S/A;

VII - de outras Entidades representativas da Sociedade que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo, dos Empregados e dos Empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais Representantes serão livremente indicados pelos Órgãos ou Entidades que representarem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na Imprensa, no prazo de 60 dias;

§ 5º - O mandato dos representantes dos Órgãos ou Entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, 2/3 dos membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não qualquer vínculo empregatícios com o Fundo.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Dirigir as Sessões Plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;



IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

### **VII - DO AGENTE FINANCEIRO**

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - Controlar os recursos do Fundo, suas movimentações e aplicar valor equivalente até 10% (dez por cento) dos valores por ele concedidos no Mercado Financeiro (CDB/RDB);

II - Manter disponíveis para financiamentos os recursos do Fundo, após cinco dias úteis do ingresso destes recursos no caixa do Fundo;

III - Quando da realização de pagamentos em cheque por parte dos beneficiários dos financiamentos, disponibilizar para o caixa do Fundo os valores pagos, após os prazos definidos pelo Serviço de Compensação Nacional de Cheques, se os pagamentos forem realizados através de cheques sacados contra Instituições Financeiras de outras praças, inclusive outras agências do Banco do Brasil S/A;

IV - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

V - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

VI - Controlar as situações dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

VII - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VIII - Execer outras atividades inerentes à função de Agente Financeiro do Fundo;



Prefeitura Municipal

# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia

X - Submeter ao Conselho, para autorização de financiamento os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Parágrafo único - A remuneração citada no "caput" deste artigo será paga mensalmente.

## VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por Empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho de desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

## IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

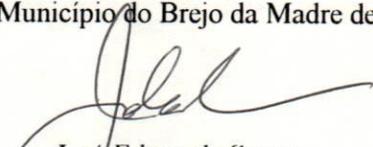
## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 08 de agosto de 1996.

  
José Edson de Sousa  
- Prefeito Municipal -